



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

Atinente ao Decreto n.º 64/2016, de 26 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Actividade de Assistências em Escala.

Rectificação:

Atinente ao Decreto n.º 68/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Taxas Regulatórias de Telecomunicações.

Ministério da Defesa Nacional:

Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 107/2016, de 30 de Dezembro do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento Interno do Ministério da Defesa Nacional.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Delega Competências no Juiz-Presidente do Tribunal Judicial de Província, Cidade de Maputo, do Tribunal de Polícia e do Tribunal de Menores.

Imprensa Nacional de Moçambique:

Rectificação:

Atinente a Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, que revoga a Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, Lei Orgânica do Ministério Público e que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo 35 do Decreto n.º 64/2016, de 26 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Actividade de Assistência em Escala, no Sector da Aviação Civil, publicado no *Boletim da República* n.º 154, de 26 de Dezembro de 2016, Iª série, rectifica-se que, onde se lê: “...Decreto n.º 42/2013, de 15 de Agosto.”; deve se ler “...Decreto n.º 42/2014, de 15 de Agosto.” E por ter sido omissa o Anexo VI do mesmo Decreto, publica-se na íntegra o respectivo Anexo VI.

Rectificação

Por terem saído inexactas algumas tabelas de Valor de Coeficiente, do Decreto n.º 68/ 2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Taxas Regulatórias de Telecomunicações, publicado no *Boletim da República* n.º 156, de 30 de Dezembro de 2016, 7.º Suplemento, 1ª série, publica-se na íntegra as respectivas tabelas e ficam sem efeito as tabelas publicadas no 7.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 156, de 30 de Dezembro de 2016.

Tabela de Valor dos Coeficientes

Lb – Largura de banda

Faixa	Largura de banda	Lb
8.3kHz - 30 MHz	menor que 50 Hz	0.2
	entre 50 e 120 Hz	0.4
	entre 120 e 200 Hz	1
	entre 0,5 e 1 kHz	2
	entre 1 e 3 kHz	4
	entre 3 e 5 kHz	8
	entre 5 e 10 kHz	12
	entre 10 e 25 kHz	16
	entre 25 e 50 kHz	20
	entre 50 e 100 kHz	24
	entre 100 e 250 kHz	32
	entre 250 e 500 kHz	40
maior que 500 kHz	48	
30 MHz - 3 GHz	menor que 5 kHz	0.2
	entre 5 e 13, kHz	1.2
	entre 13 e 50 kHz	1.5
	entre 50 e 250 kHz	4
	entre 250 e 500 kHz	8
	entre 0,5 e 1 MHz	12
	entre 1 e 2,5 MHz	16
	entre 2,5 e 5 MHz	18
	entre 5 e 10 MHz	19
	entre 10 e 25 MHz	20
maior que 25 MHz	25	
3 GHz - 3000 GHz	menor que 25 kHz	0.2
	entre 25 e 500 kHz	0.4
	entre 0,5 e 1 MHz	0.6
	entre 1 e 2,5 MHz	0.8
	entre 2,5 e 5 MHz	1
	entre 5 e 10 MHz	2
	entre 10 e 25 MHz	4
	entre 25 e 50 MHz	8
	entre 50 e 100 MHz	12
	entre 100 e 500 MHz	15
	entre 0,5 e 1 GHz	18
	entre 1 e 2,5 GHz	22
	entre 2,5 e 5 GHz	27
	entre 5 e 10 GHz	33
	entre 10 e 25 GHz	40
maior que 25 GHz	45	

Su - Tipo de Serviço

Tipo de Serviço	SU
Tipo 1 (Defesa e Segurança do Estado e Radiodifusão Comunitária)	0
Tipo 2 (Serviço de ajudas e emergência)	0.1
Tipo 3 (Serviços de Telecomunicações de uso Público)	1
Tipo 4 (Serviços Telecomunicações de uso privativo)	1.9
Tipo 5 (Serviços de Satélite)	3
Tipo 6 (Serviço de Radiodifusão)	0.2

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Rectificação**

Por ter havido repetição da alínea a) nos artigos 3, 4, 8, 9 n.ºs 1 e 3, 10 n.ºs 1 e 3, 11 n.º 1, 12 n.º 1, 15 n.º 1, 88 n.º 1 e 109 n.º 1, do Diploma Ministerial n.º 107/2016, de 30 de Dezembro do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento Interno do Ministério da Defesa Nacional, publicado no *Boletim da República* n.º 156 de 30 de Dezembro de 2016, rectifica-se que, onde se lê: “ a)....; a)....”, deve se ler “a)....; b)....”, no artigo 21 n.º 1, onde se lê: “ a)...., c)...., d)....” Deve se ler “ a)...., b)...., c)...., d)....”

Nos artigos 41 n.º 1, 97 n.º 1, 107 n.º 1, 110 n.º 1, 131 n.º 3, onde se lê: “ q); q) “, deve se ler “ q)....; r)....”

No artigo 117, onde se lê “ Gabinete de adidos de defesa “, deve se ler” Gabinete de Adidos de Defesa “

E no artigo 120 onde se lê “ Departamento de comunicação e imagem “, deve se ler “ Departamento de Comunicação e Imagem”.

TRIBUNAL SUPREMO**Despacho**

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de questões correntes dos Tribunais Judiciais, ao abrigo do disposto nos artigos 54 e 97, alínea a), da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, e artigos 21, n.º 1, e 22, do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

1. A delegação no Juiz - Presidente do Tribunal Judicial de Província, da Cidade de Maputo, do Tribunal de Polícia e do Tribunal de Menores, competências para:
 - a) Lançar concursos de promoção para funcionários dos Tribunais Judiciais na carreira de oficiais de justiça até à categoria de Escrivão de Direito Provincial, dentro da sua área de jurisdição;